A C Ó R D Ã O

TC-014321.989.21-2
Convenente: Serviço Autônomo Municipal de Ibitinga - SAMS.
Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.
Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.
Responsável(is): Roberto Gonella Júnior (Gestor Executivo do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor Judicial da Santa Casa).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/10/20.
Advogado(s): Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e outros.

TC-012424.989.21-8
Convenente: Serviço Autônomo Municipal de Ibitinga - SAMS.
Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.
Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.
Responsável(is): Roberto Gonella Júnior (Gestor Executivo do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor Judicial da Santa Casa).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/20.
Advogado(s): Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e outros.

TC-010166.989.21-0
Convenente: Serviço Autônomo Municipal de Ibitinga - SAMS.
Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.
Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.
Responsável(is): Roberto Gonella Júnior (Gestor Executivo do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor Judicial da Santa Casa).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/20.

Advogado(s): Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e outros.

TC-019877.989.21-0
Convenente: Serviço Autônomo Municipal de Ibitinga - SAMS.
Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.
Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.
Responsável(is): Queila Teruel Pavani (Gestora Executiva do SAMS), Maurício Soares Biondo (Interventor Judicial da Santa Casa).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/21.
Advogado(s): Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMOS ADITIVOS. CONVÊNIO. FALHAS DE ÍNDOLE FORMAL E AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE OU DE ATO ANTI-ECONÔMICO. RELAVAÇÃO FACE AO EXCEPCIONAL CONTEXTO DOS AUTOS. REGULARIDADE. DETERMINAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de março de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a teor do disposto no art.igo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nº 04, 05, 06 e 11 ao Convênio nº 01/2020, celebrados entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, no exercício de 2020, sem embargo de determinar às partes que, doravante, procedam ao necessário detalhamento dos custos unitários para cada

uma das atividades ajustadas, consoante exigido por este Órgão de Controle Externo, sob pena de reprovação de ajustes vindouros.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator